



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

ATA DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 8 DE MAIO DE 2018, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES.

Presentes, ainda, os Conselheiros Valdivino Crispim de Souza e Wilber Carlos dos Santos Coimbra e os Conselheiros Substitutos Omar Pires Dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira.

Secretária, Márcia Christiane Souza Medeiros Sganderla, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 6ª Sessão Ordinária (17.4.2018), bem como a Ata da 4ª Sessão Ordinária (27.03.2018), as quais foram aprovadas à unanimidade.

Posteriormente, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes Processos:

PROCESSOS JULGADOS

- | | |
|--------------------------|---|
| 1 - Processo-e n. | 02395/17 |
| Interessado: | Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10 |
| Responsáveis: | Cleiton Adriane Cheregatto - C.P.F n. 640.307.172-68, Joao Silva Dos Santos - C.P.F n. 561.927.543-49 |
| Assunto: | Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 001/2017-SEMUSA. |
| Origem: | Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste |
| Relator: | Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA |
| Decisão: | "Considerar formalmente legal o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017-SEMUSA, deflagrado pelo Município de Novo Horizonte do Oeste, à unanimidade, nos termos do voto do relator." |
| 2 - Processo-e n. | 01183/16 |
| Interessado: | Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10 |
| Responsáveis: | Elias Cruz dos Santos - C.P.F n. 686.789.912-91, Eliane Aparecida Adão Basilio - C.P.F n. 598.634.552-53, João Siqueira - C.P.F n. 389.399.242-15 |
| Assunto: | Prestação de Contas - Exercício de 2015 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Cujubim
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Decisão: "Julgar Irregular a Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim/RO, referente ao exercício de 2015, com imputação de multa e determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

3 - Processo-e n. **01023/16** (Apenso Processo n. 00741/16)
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Responsáveis: Wanderley Pereira de Freitas - C.P.F n. 584.720.102-87, Geny Da Silva Rocha - C.P.F n. 408.573.012-68, Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto - C.P.F n. 031.135.007-02
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2015
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Vale do Anari
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Decisão: "Julgar Irregular a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Vale do Anari/RO, exercício de 2015, com imputação de multa, determinações e recomendações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

4 - Processo-e n. **01532/15**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Responsáveis: Luciano Pereira do Carmo Filho - C.P.F n. 115.595.002-04, Airton Mendes Veras - C.P.F n. 462.637.054-34, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2014
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Decisão: "Julgar Regular a Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, referente ao exercício de 2014, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

5 - Processo-e n. **03153/17** (Apenso Processo n. 03545/17)
Interessados: Ab de Albuquerque-Me - CNPJ n. 01.402.545/0001-97, Arauna Servicos & Construções Ltda - Epp - CNPJ n. 04.900.474/0001-40
Responsáveis: Flávia Lemos Felício - C.P.F n. 875.217.172-87, Acassio Figueira dos Santos - C.P.F n. 457.642.802-06, José de Albuquerque Cavalcante - C.P.F n. 062.220.649-49, Antonio Manoel Rebello das Chagas - C.P.F n. 044.731.752-00
Assunto: Representação – Possíveis irregularidades no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico 03/2017/DETRAN/RO .
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Decisão: "Conhecer as Representações, formuladas pelas empresas ARAUNA Serviços Especializados Ltda. e AB de Albuquerque – ME (Processo nº 03545/17-TCE/RO, apenso), em face do Pregão Eletrônico nº 003/2017/DETRAN/RO, o qual teve por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação para atender às necessidades do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, por atender aos pressupostos de admissibilidade aplicáveis a espécie, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Observação: "O Dr. Antônio de Castro Alves Júnior fez sustentação oral referente ao processo que trata de representação formulada pela empresa Araúna com o objetivo de obter anulação de sua desclassificação no procedimento de pregão eletrônico realizado pelo Departamento de Trânsito, sob a alegação de que não foi dada oportunidade à empresa de comprovar a exequibilidade de seus preços, ressaltando que o caso em tela já foi alvo de mandado de segurança, o qual foi julgado improcedente, ressaltando que a proposta da empresa Combate é a mais vantajosa para a Administração Pública. Nesse sentido, requereu que seja julgada improcedente a representação".

6 - Processo-e n. 02877/15
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Responsáveis: Juliana Furini Reginato - C.P.F n. 599.774.422-15, Elias Ladi Livi - C.P.F n. 143.068.402-04, Paulo de Aquino Feitosa - C.P.F n. 273.292.591-87, Ediomar Dias Franskoviaki - C.P.F n. 663.424.492-87, Marcelo José Burgel - C.P.F n. 745.059.632-68, Raimundo Lemos de Jesus - C.P.F n. 326.466.152-72, Ubiratan Bernardino Gomes - C.P.F n. 144.054.314-34, Leonor Fernandes de Amorim - C.P.F n. 036.018.112-00, Lúcio Antônio Mosquini - C.P.F n. 286.499.232-91

Assunto: Tomada de Contas Especial originária do Processo n. 03364/11/TCE-RO, instaurada com o fim de apurar possíveis irregularidades no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte do Estado de Rondônia, referente ao período de janeiro a agosto de 2011.

Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Decisão: "Julgar regular a presente Tomada de Contas Especial –TCE, originária de auditoria realizada no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte do Estado de Rondônia-DER, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

7 - Processo-e n. 00260/18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsáveis: Maria Cristina Olios Amancio - C.P.F n. 034.581.617-08, Alfredo Henrique Pereira - C.P.F n. 021.057.392-96, Marcus Fabrício Eller - C.P.F n. 573.508.842-49

Assunto: Edital da Concorrência Pública n. 03/2017, Processo Administrativo n. 89/SEMF/2017, tendo como objeto a contratação de Serviço de Processamento de Dados.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Decisão: "Considerar prejudicada a análise do mérito do presente processo que tratou da análise da legalidade do Edital de Concorrência Pública n. 003/2017, cassando os efeitos da Tutela Antecipatória Inibitória n. 001/2018/GCWCS (ID 568825), em razão da manifesta ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, em face do exercício da autotutela por parte da Administração Pública, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

8 - Processo-e n. 04891/17

Responsáveis: Vanessa Duarte Emenergildo - C.P.F n. 782.514.432-53, Márcio Rogério Gabriel - C.P.F n. 302.479.422-00, Lioberto Ubirajara Caetano de Souza - C.P.F n. 532.637.740-34

Assunto: Edital de licitação do Pregão Eletrônico N°. 60/2017/ALFA/SUPEL - Contratação de empresa especializada em serviços de Solução Integrada para emissão de Carteira de Identidade para atender o Instituto de Identificação Civil e Criminal "Engrácia da Costa Francisco" da Polícia Civil - IICCECF/PC na capital e interior do Estado de Rondônia

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Decisão: "Considerar formalmente legal o Edital de Pregão Eletrônico n. 60/2017/ALFA/SUPEL/RO, porquanto não subsistem evidências de irregularidades capazes de macular a lisura do certame, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

9 - Processo-e n. 02159/15

Responsáveis: Heraldo Pereira do Nascimento - C.P.F n. 270.023.061-20, Jefferson de Souza - C.P.F n. 420.696.102-68, José Iracy Macário Barros - C.P.F n. 026.653.282-91

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Decisão: "Declarar ilegal, sem pronúncia de nulidade, os atos decorrentes do Contrato n. 017/PGM/2013, ora fiscalizados, com imputação de multa, com determinação, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

- 10 - Processo n. 02592/14 - (Apenso Processo n. 00578/16)**
Responsáveis: Jailson Ramalho Ferreira - C.P.F n. 225.916.644-04, Mário Jorge de Medeiros - C.P.F n. 090.955.352-15
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Decisão: "Em fase preliminar, julgar extinto, sem análise de mérito, nos termos do que dispõe o art. 485, inc. V, do CPC, em homenagem à autoridade da coisa julgada material, inculpada no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, bem como julgar parcialmente procedente o pedido inicial e extinguir o processo, com resolução do mérito, com espeque no art. 487, inc. I, do CPC, aplicado, in casu, subsidiariamente no âmbito deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 99-A, caput, da Lei Complementar n. 154/1996, para o fim de declarar a ilegalidade formal, sem pronúncia de nulidade, dos pagamentos decorrentes de reconhecimentos de dívida, com imputação de multa e determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 11 - Processo-e n. 01787/16 (Apenso Processo n. 01789/16)**
Responsáveis: Marcos Rezende de Castro - C.P.F n. 117.280.878-30, Paulo José De Siqueira - C.P.F n. 422.553.502-97, Domingos Savio Fernandes Araujo - C.P.F n. 173.530.505-78
Assunto: Análise do Processo Administrativo n. 08.00753-00/2013 - Secretaria Municipal de Saúde
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Decisão: "Considerar formalmente legal o ato atinente à contratação da Empresa Santiago & Mariquito Serviços Médicos e Anestesiologista-Ltda, CNPJ n. 06.128.827/0001-61, Contratos ns. 020/2014-PGM e n. 132/PGM/2014, pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho, com alerta, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 12 - Processo-e n. 01088/16**
Responsáveis: Deysy Kelle Misael dos Santos - C.P.F n. 756.406.512-53, Adriano Moura Silva - C.P.F n. 889.108.572-34
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2015
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Decisão: "Julgar regulares com ressalvas, consoante fundamentação supra, as Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim-RO, relativas ao exercício financeiro de 2015, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

- 13 - Processo n. 03397/14**
Responsáveis: Ronaldo Vital de Meneses - C.P.F n. 766.605.162-04, Jesana Carneiro Rego Papa - C.P.F n. 045.435.164-00, Célia Regina Ângelo dos Santos - C.P.F n. 326.448.502-82, Anna Carla Antunes - C.P.F n. 886.071.272-68, Ana Paula Guedes Brandão - C.P.F n. 834.501.302-34
Assunto: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim
Advogado: Isaias de Souza Neto - O.A.B n. 6365
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Decisão: "Conhecer a presente representação formulada, e no mérito julgá-la improcedente, com aplicação de multa e determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 14 - Processo n. 00754/15**
Responsáveis: Arcido Luxinger - C.P.F n. 827.114.707-25, Cleidimara Alves - C.P.F n. 312.297.272-72, Assitência Social Pator Leonardo Luz - CNPJ n. 22.858.658/0001-71, Eluane Martins Silva - C.P.F n. 849.477.802-15
Assunto: Convênio - n. 401/212/PGE- Firmado com a assistência social Pastor Leonardo Luz/ASPLEL - Atividades esportivas Processo Administrativo n. 2001/142/2012.
Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
Advogado: Lupercio Pedroso da Silva – O.A.B n. 4233
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Decisão: "Julgar regular, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar n. 154, de 1996, as contas de responsabilidade da Senhora Eluane Martins Silva – CPF/MF sob n. 849.477.802-15 – Ex-Secretária de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer, bem como julgar regular com ressalvas, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar n. 154, de 1996, com imputação de multa e advertências, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 15 - Processo-e n. 01776/16**
Responsáveis: Federação Rondoniense do Desporto Escolar - CNPJ n. 05.140.525/0001-46, James de Alencar Vieira - C.P.F n. 817.794.962-49
Assunto: Tomada de Contas Especial - Instaurada no âmbito da Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, Processo n. 16-0004-00113-0000/2014 - no intuito de apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio n. 069/PGE-2006, firmado com a Federação Rondoniense de Desporto Escolar
Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Extinguir os autos, sem análise de mérito, ante a prejudicialidade do exercício pleno ao direito de defesa, em virtude do decurso de tempo, em homenagem ao disposto no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

16 - Processo-e n. 03506/17

Responsáveis: Edir Alquieri - C.P.F n. 295.750.282-87, Adriana Damasceno Barros Argolo - C.P.F n. 667.884.712-15

Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 004/PMC/2017

Origem: Prefeitura Municipal de Cacaulândia

Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

Decisão: "Considerar legal, o Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 004/PMC/2017, ante a ausência de impropriedades que acarrete a nulidade do ato, com recomendações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

17 - Processo n. 01636/11 (Apensos Processos n. 00737/10, 04252/16)

Responsáveis: Evandro Marques da Silva - C.P.F n. 595.965.622-15, Vaguido Soares de Paula - C.P.F n. 497.48-9.802-78

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2010

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Monte Negro

Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

Decisão: "Considerar não cumprida a determinação constante do Acórdão n. 320/2016 - 1ª Câmara, item VI, reiteradas por meio das DMs-122/300/17-GCBAA, com aplicação de multas e determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

18 - Processo-e n. 01456/15

Responsáveis: Charles Luiz Pinheiro Gomes - C.P.F n. 449.785.025-00, Crisógono Dutra Silva - C.P.F n. 497.710.942-20

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2014

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Vale do Paraíso

Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

Decisão: "Julgar irregulares as Contas do Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso, no exercício financeiro de 2014, com imputação de multa e determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

19 - Processo n. 03036/17 – (Processo Origem: 00830/17)

Recorrente: Ministério Público de Contas de Rondônia - MPC/TCE/RO

Assunto: Apresenta Recurso de Reconsideração, referente ao Processo n. 0830/2017/TCE-RO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Impedimento: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: "Preliminarmente conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, e no mérito dar provimento ao Recurso de Reconsideração, para reformar o acórdão impugnado, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

20 - Processo n. **00757/17** – (Processo Origem: 03910/07)
Recorrente: Edinaldo da Silva Lustosa - C.P.F n. 029.140.421-91
Assunto: Recurso de Reconsideração
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - O.A.B n. 3766, Márcio Valério de Sousa - O.A.B n. 4976

Impedimento: Conselheiros VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: "Preliminarmente conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo recorrente, no mérito com esteio na ratio decidendi expendida ao longo do voto, conceder parcial provimento ao presente recurso, para modificar o Acórdão objurgado, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

21 - Processo-e n. **04694/17**
Responsáveis: Isabel de Fátima Luz - C.P.F n. 030.904.017-54, Rodrigo Barros Williams - C.P.F n. 177.898.898-93

Assunto: Processos administrativos de Tomadas de Contas Especiais - Suprimentos de Fundos concedidos

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

Decisão: "Extinguir o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 29, caput, do Regimento Interno desta Corte, c/c o artigo 485, incisos IV, do Novo Código de Processo Civil, ante a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento regular e válido do processo, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

22 - Processo n. **03004/12**
Responsável: Willames Pimentel de Oliveira - C.P.F n. 085.341.442-49

Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n. 262/2012/SUPEL/RO - Proc. Adm. 01.1712.01097-00/2011 - Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva de condicionadores de ar com fornecimento de peças e serviços

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Arquivar o presente processo de análise de legalidade do Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 262/2012/DELTA/SUPEL/RO, visto que já foi apreciada pelo colegiado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

desta Corte de Contas, com recomendações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

23 - Processo n. 05016/12
Responsável: Benedito Antônio Alves - C.P.F n. 360.857.239-20
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Suposta prática de ato irregular no âmbito da Sefin - Memorando n. 99/12/DCVI
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças
Impedimento: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Arquivar o presente processo, sem análise de mérito, ante a ausência de irregularidade no que tange ao recebimento de adicional de produtividade fiscal proveniente de recursos arrecadados, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

24 – Processo n. 04346/16
Assunto: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão AC2-TC 01425/16 – 2ª Câmara, referente ao processo n. 03255/00, Tomada de Contas Especial relativa ao Contrato n. 002/1997, tendo por objeto a contratação de serviços de engenharia de tráfego, com instalação de medidores de velocidade (lombadas eletrônicas).
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito
Interessados: Claudino Sérgio de Alencar Ribeiro - C.P.F n. 219.900.503 – 87; Plínio Ramalho Sobrinho - C.P.F n. 177.026.314 – 49; Cleuzemer Sorene Uhlendorf - C.P.F n. 556.761.549 - 34.
Advogados: Saiera Silva de Oliveira (O.A.B/RO 2458); José Manoel Alberto Matias Pires (O.A.B/RO 3718); Moacyr Rodrigues Pontes Netto (O.A.B/RO 4149).
Suspeição: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Recorrente: Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia.
Relator Originário: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Relator do Recurso: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Revisor: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JUNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rondônia - pois atendidos os pressupostos de admissibilidade nos termos do artigo 31, parágrafo único, da Lei Complementar n. 154/1996, bem como reconhecer a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal e no mérito, dar provimento, para exclusão de imputações, por maioria, vencido o relator do recurso."

25 – Processo n. 4546/16
Assunto: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão AC2-TC 01425/16 – 2ª Câmara, referente ao processo n. 03255/2000, Tomada de Contas Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

relativa ao Contrato n. 002/1997, tendo por objeto a contratação de serviços de engenharia de tráfego, com instalação de medidores de velocidade (lombadas eletrônicas).

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito
Recorrentes: Claudino Sérgio de Alencar Ribeiro, C.P.F n. 219.900.503 – 87; Plínio Ramalho Sobrinho, C.P.F n. 177.026.314 – 49; Cleuzemer Sorene Uhlendorf, C.P.F n. 556.761.549 - 34.
Advogados: Amadeu Guilherme Lopes Machado (O.A.B/RO 1225); Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado (O.A.B/RO 4-B).
Suspeição: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Relator Originário: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Relator do Recurso: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Revisor: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JUNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal quanto à aplicação de multa inserta nos artigos 54 e 55 da LC n. 154/96, no mérito, dar provimento, com exclusão de multa, por maioria, vencido o relator do recurso."

26 - Processo n. 00799/04
Interessado: Maurício Calixto da Cruz
Responsável: Departamento Estadual de Trânsito - Detran - CNPJ n. 15.883.796/0001-45
Assunto: Tomada de Contas Especial - Patrimônio e almoxarifado
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito
Suspeição: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Reconhecer a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal quanto à aplicação de multa inserta nos artigos 54 e 55 da LC n. 154/96, arquivar a presente tomada de contas especial, por ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

27 - Processo n. 00388/10
Interessados: Departamento Estadual de Trânsito - Detran - CNPJ n. 15.883.796/0001-45
Responsável: Carlos Alberto Alves da Silva - C.P.F n. 088.783.823-53, Benjamin Shockness - C.P.F n. 139.090.532-20, José Carlos Arnaldo - C.P.F n. 219.921.772-87, Maria Rozena Alves - C.P.F n. 210.579.312-68, Maria Helena Damasceno de Andrade Chagas - C.P.F n. 221.960.802-68, Erasmo Moreira de Carvalho - C.P.F n. 422.385.872-68, Hazael Martins, Suzana dos Santos - C.P.F n. 575.685.532-72, Debora da Silva Rodrigues - C.P.F n. 312.858.992-53, Dvalnei Borges de Araújo - C.P.F n. 420.748.942-87,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Derli Dutra - C.P.F n. 060.283.579-87, Laracilene Guimarães de Souza - C.P.F n. 497.839.802-97, Maria do Socorro Barroso das Neves - C.P.F n. 113.500.592-34, Dirlaine Jaqueline Cassol - C.P.F n. 351.240.322-00
Jurisdicionado: Tomada de Contas Especial - Processo Adm. n. 8929/2006
Relator: Departamento Estadual de Trânsito
Decisão: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
"Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, com fundamento no art.16, inciso III, "d" da Lei Complementar n.154/96, com imputação de débito e exclusão de responsabilidade, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

PROCESSOS RELATADOS EM BLOCO

1 - Processo n. 03012/14
Interessada: Maria Alice Nicacio - C.P.F n. 299.049.002-72
Responsável: Celson Cabral Souza - C.P.F n. 286.276.602-04
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso n. 01/2007 Pedagogo - Supervisão escolar - Item III da Decisão n. 245/2014-1ª CM PROC. 2342/08
Origem: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Proponho ao colendo colegiado que determine ao Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste/RO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote medidas, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

2 - Processo-e n. 01363/18
Interessadas: Renata Alves Barreto - C.P.F n. 924.817.012-91, Dalvimara Souza Da Silva - C.P.F n. 005.347.002-84
Responsável: Alex Balmant - C.P.F n. 031.530.097-32
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: "A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "opino sejam os atos admissionais examinados devidamente registrados pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais".

3 - Processo-e n. 01358/18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Interessados: Ananda Priscila Mota Ximenes - C.P.F n. 967.035.632-68, Amanda Regina Dantas dos Santos - C.P.F n. 012.089.832-29, Caio Saldanha Da Silveira - C.P.F n. 949.306.862-53
Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - C.P.F n. 152.059.752-53
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino sejam os atos admissionais examinados devidamente registrados pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais”.

4 - Processo-e n. 01360/18

Interessado: Raimundo José da Costa Moura - C.P.F n. 272.413.512-15
Responsável: Hedy Carlos Soares - C.P.F n. 485.664.462-91
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino seja o ato admissional examinado devidamente registrado pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais”.

5 - Processo-e n. 01359/18

Interessado: Robson Correa Rodrigues - C.P.F n. 916.184.952-91
Responsável: Elisângela Frota Araújo Reis
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino seja o ato admissional examinado devidamente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

registrado pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais”.

6 - Processo-e n. 01177/18
Interessada: Rozina Maria dos Santos - C.P.F n. 183.389.092-20
Responsável: Ântony Yuri Bayerl Silvano - C.P.F n. 015.445.532-69
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

7 - Processo-e n. 01171/18
Interessada: Saudêmia Seleri de Souza - C.P.F n. 017.813.488-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

8 - Processo-e n. 03266/16
Interessada: Alice Bueno Camargo do Nascimento - C.P.F n. 087.030.668-51
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria estadual
Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

9 - Processo-e n. 00536/18
Interessada: Roselaine Barbosa Goes de Oliveira - C.P.F n. 294.851.772-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

- 10 - Processo-e n. 00534/18**
Interessado: Sidrack Gomes da Silva - C.P.F n. 027.465.732-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 11 - Processo-e n. 03578/17**
Interessado: Fausto Almeida de Rezende - C.P.F n. 168.345.936-91
Responsável: Paulo Belegante - C.P.F n. 513.134.569-34
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 12 - Processo-e n. 00892/18**
Interessado: Marcos Antonio Martiniano - C.P.F n. 219.194.024-20
Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - C.P.F n. 369.220.722-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 13 - Processo-e n. 00219/18**
Interessada: Leila Viana Pereira - C.P.F n. 162.554.962-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 14 - Processo-e n. 00689/18**
Interessada: Lusileida Alves Carneiro - C.P.F n. 262.367.023-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

15 - Processo-e n. 01073/18

Interessada: Maria Luiza Sampaio do Nascimento - C.P.F n. 021.836.172-68
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

16 - Processo-e n. 01258/18

Interessada: Tereza Pereira de Lima - C.P.F n. 080.035.052-91
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: "A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação".

17 - Processo-e n. 01111/18

Interessada: Celi das Graças Coelho - C.P.F n. 431.320.229-34
Responsável: Eduardo Luciano Sartori - C.P.F n. 327.211.598-60
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Buritis
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: "A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação".

18 - Processo-e n. 00574/18

Interessada: Vera Lucia Ribeiro Silva Dall Aglio - C.P.F n. 161.766.342-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

19 - Processo-e n. 00896/18
Interessada: Ivani Maria Pereira e Pereira - C.P.F n. 242.183.752-91
Responsável: Claudio Rodrigues da Silva
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

20 - Processo-e n. 00968/18
Interessada: Sirlene da Silva Chafre - C.P.F n. 420.277.722-00
Responsável: Paulo Belegante - C.P.F n. 513.134.569-34
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

21 - Processo-e n. 00578/18
Interessado: Valmir dos Santos - C.P.F n. 537.339.599-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

22 - Processo-e n. 00597/18
Interessada: Rosângela Lessa Pereira Ferreira - C.P.F n. 246.072.662-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

23 - Processo-e n. 00535/18
Interessada: Dalila Célia Dias Pantoja - C.P.F n. 055.834.202-78
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

24 - Processo-e n. 00680/18
Interessada: Erenita Galdeia Carvalho - C.P.F n. 242.333.072-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

25 - Processo-e n. 00438/18
Interessado: Amadeu Serafin - C.P.F n. 509.836.019-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reforma.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

26 - Processo-e n. 00454/18
Interessado: Pedro Pereira Taborda - C.P.F n. 326.277.852-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reserva remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

27 - Processo-e n. 00448/18
Interessado: Jaildo Xavier da Silva - C.P.F n. 345.033.824-20
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Reserva remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

28 - Processo-e n. 00742/18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Interessado: Orlando Mendes Pimenta - C.P.F n. 354.625.153-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reserva Remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

29 - Processo-e n. 00436/18

Interessado: Josemar Cabral da Silva - C.P.F n. 683.204.424-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reserva remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

30 - Processo-e n. 00433/18

Interessado: Laniélio Charles Marques do Nascimento - C.P.F n. 599.039.374-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reserva remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

31 - Processo-e n. 06583/17

Interessado: Gerson Camilo Ferreira - C.P.F n. 421.185.142-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

32 - Processo n. 00088/08 (Apensos Processos n. 00219/09, 03010/08)

Interessada: Janaina Alencar de Menezes e Outros
Responsável: José Mário Melo - C.P.F n. 643.284.577-72
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso público edital 01/07
Origem: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legais os atos de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino seja o ato admissional examinado devidamente registrado pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais”.

33 - Processo-e n. 00919/18

Interessado: Sidnei Batista de Souza - C.P.F n. 204.228.732-68

Responsável: Hans Lucas Immich.

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.

Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino sejam os atos admissionais examinados devidamente registrados pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais”.

34 - Processo-e n. 00921/18

Interessada: Adriana Bento da Silva e outros

Responsável: Jordânia Aguiar Araújo

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino seja o ato admissional examinado devidamente registrado pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais”.

35 - Processo-e n. 02761/17

Interessado: Davi Freitas Oliveira - C.P.F n. 959.689.112-04

Responsável: Luiz Gomes Furtado

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Origem: Prefeitura Municipal de Nova União
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino seja o ato admissional examinado devidamente registrado pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais”.

36 - Processo-e n. 01082/18

Interessado: Pedro Lourenço Sobrinho Neto - C.P.F n. 835.771.572-91
Responsável: Marcus Edson de Lima
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015.

Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino sejam os atos admissionais examinados devidamente registrados pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais”.

37 - Processo-e n. 01078/18

Interessado: Orlando Barboza Neto - C.P.F n. 420.406.802-25
Responsável: Marcus Edson de Lima
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.

Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

38 - Processo-e n. 00915/18

Interessado: Rallffi Tcheronn Skroch - C.P.F n. 607.259.742-49
Responsável: Hans Lucas Immich.
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.

Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino sejam os atos admissionais examinados devidamente registrados pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais”.

39 - Processo-e n. 01018/18

Interessados: Paula Cristina Weiss e outros

Responsável: Helena da Costa Bezerra

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 237/GCP/SEGEP.

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino seja o ato admissional examinado devidamente registrado pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais”.

40 - Processo-e n. 01102/18

Interessado: Antônio Aristeu Prado Junior - C.P.F n. 527.684.302-34

Responsável: Marcus Edson de Lima

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.

Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino sejam os atos admissionais examinados devidamente registrados pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais”.

41 - Processo-e n. 01099/18

Interessado: Márcio Vitor Carvalho de Carvalho - C.P.F n. 998.977.682-20

Responsável: Marcus Edson de Lima

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino sejam os atos admissionais examinados devidamente registrados pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais”.

42 - Processo-e n. 00814/18
Interessados: Guilherme Vinicius de Andrade Barbosa e outros, Alexey da Cunha Oliveira
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino seja o ato admissional examinado devidamente registrado pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais”.

43 - Processo-e n. 01098/18
Interessado: Emilim Gorayeb Cabral - C.P.F n. 011.949.042-03
Responsável: Marcus Edson de Lima
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino sejam os atos admissionais examinados devidamente registrados pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais”.

44 - Processo-e n. 00499/18
Interessados: Valdeci Elias - C.P.F n. 644.142.802-49, Thiago Custodio Jorge - C.P.F n. 744.898.602-34, Robson Coelho de Lima - C.P.F n. 925.089.442-20,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Regina Bessi Alves - C.P.F n. 005.066.872-28, Maria Betania Ribeiro do Nascimento - C.P.F n. 636.974.082-91

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2016

Origem: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legais os atos de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: "A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "opino seja o ato admissional examinado devidamente registrado pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais".

45 - Processo-e n. 01017/18

Interessada: Fernanda dos Santos Ramos e outros

Responsável: Helena da Costa Bezerra

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 237/GCP/SEGEP.

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal os atos de admissões, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: "A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "opino seja o ato admissional examinado devidamente registrado pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais".

46 - Processo-e n. 00984/18

Interessado: Sérgio William Domingues Teixeira - C.P.F n. 152.059.752-53

Responsável: Franciele Peres Braga E Outros

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legais os atos de admissões, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

47 - Processo-e n. 06053/17

Interessados: Ivanete Aparecida Fabian - C.P.F n. 630.413.402-91, Adailton Almeida Barros - C.P.F n. 073.796.789-73, Graciele Alves do Couto - C.P.F n. 005.012.162-60, Patrícia Lima de Souza, Rosinete de Souza Oliveira -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

C.P.F n. 890.944.412-68, Luciane Dallapícola de Brito - C.P.F n. 534.857.182-20, Marina da Silva Hardt Pastorio - C.P.F n. 007.605.482-93, Daiane Ramos de Almeida, Girlâne Gomes Santos - C.P.F n. 982.498.192-68, Moabe da Cruz Araujo - C.P.F n. 884.263.002-00, Geisy Mara Corrêa Ferreira - C.P.F n. 023.405.972-93, Johnny Silva Rodrigues - C.P.F n. 246.071.772-53, Melania Karol Anacleto Cavalcante, Giovanni Boccaccio Anacleto Cavalcante - C.P.F n. 529.709.142-04, keila rodrigues barbosa - C.P.F n. 947.576.072-53, Claudemilson Dantas de Sá - C.P.F n. 708.900.642-53, Denise Pereira Rodrigues, Gleiciane Santos Raasch - C.P.F n. 005.934.252-86, Ueder Ubaldo Barbosa Laurent - C.P.F n. 021.847.252-85, Delaiza Ramos de Araújo, Claudiana Gomes da Silva - C.P.F n. 981.163.802-06, Josiane Russini - C.P.F n. 015.509.682-62, Izaias Lemos dos Santos - C.P.F n. 219.766.942-72, Leonardo Vieira Magewsch - C.P.F n. 030.045.262-47, Roberta da Silva Pereira - C.P.F n. 949.165.271-00, Tatiane Martins Pinheiro, Fabiane Aires da Silva - C.P.F n. 001.057.772-69, Apoliana Raasch - C.P.F n. 005.538.132-42

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2016.

Origem: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: "A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "opino seja o ato admissional examinado devidamente registrado pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais".

48 - Processo-e n. 01070/18

Interessado: Antônio Lisboa da Silva - C.P.F n. 162.152.732-87

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: "A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação".

49 - Processo-e n. 00590/18

Interessada: Katia Maria Cunha Bastos Borges - C.P.F n. 405.120.104-04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

50 - Processo-e n. 00148/18
Interessada: Maria Licinia Selleri de Souza - C.P.F n. 002.385.938-51
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

51 - Processo-e n. 04714/17
Interessada: Terezinha Dias da Silva - C.P.F n. 095.741.232-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

52 - Processo-e n. 04718/17
Interessada: Maria Rodrigues da Silva - C.P.F n. 276.952.552-20
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

53 - Processo-e n. 01249/17
Interessada: Marilândia Von Rodon de Andrade - C.P.F n. 136.710.062-34
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

54 - Processo-e n. 00255/16
Interessada: Valéria de Almeida Penido - C.P.F n. 852.082.051-49
Responsável: Ântony Yuri Bayerl Silvano - C.P.F n. 015.445.532-69
Assunto: Valéria de Almeida Penido
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

55 - Processo-e n. 04720/17

Interessada: Maria Alves Canuto - C.P.F n. 191.355.133-49
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

56 - Processo-e n. 00805/18

Interessada: Analia Rodrigues de Lima - C.P.F n. 161.804.022-72
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

57 - Processo-e n. 00679/17

Interessada: Ileusa Aparecida Rosa Medina - C.P.F n. 055.122.748-64
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

58 - Processo-e n. 00965/18

Interessada: Rita Elizabeth Urizzi de Campos - C.P.F n. 437.034.379-87
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

59 - Processo-e n. 00842/18

Interessada: Maria Auxiliadora Alves de Oliveira - C.P.F n. 162.506.482-91



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

60 - Processo-e n. 00790/18
Interessada: Julia Rosa Szelemei Ribeiro - C.P.F n. 191.353.782-04
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

61 - Processo-e n. 04622/17
Interessada: Aparecida Leal da Silva - C.P.F n. 412.668.119-15
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

62 - Processo-e n. 02735/17 – Aposentadoria
Interessada: Lucia Helena Matias - C.P.F n. 924.726.808-72
Responsável: Amauri Vale
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

63 - Processo-e n. 03828/17
Interessada: Sandra Regina Barreira - C.P.F n. 397.329.249-34
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

64 - Processo-e n. 00281/18 – Aposentadoria
Interessada: Maria Zilda Golin - C.P.F n. 463.804.939-72
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

65 - Processo-e n. 00963/18
Interessada: Aura Elizabeth Jacome Ruiz - C.P.F n. 424.944.277-20
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

66 - Processo-e n. 01259/18
Interessada: Rinita Mezzalira Pastro - C.P.F n. 334.156.680-53
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

67 - Processo-e n. 01016/18
Interessada: Verginia de Oliveira - C.P.F n. 422.033.172-72
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vale do Anari
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

68 - Processo-e n. 00583/18
Interessado: Adilson Jose Guimarães Silva - C.P.F n. 310.785.676-20
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

69 - Processo-e n. 00692/18
Interessada: Aparecida Galinari da Silva - C.P.F n. 596.499.419-91
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

70 - Processo-e n. 01170/18
Interessada: Marli Ramos Elias da Silva - C.P.F n. 341.028.172-04
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

71 - Processo-e n. 00512/18
Interessado: Antônio Arnaldo Pereira de Andrade - C.P.F n. 136.899.161-00
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

72 - Processo-e n. 00967/18
Interessada: Rosilene Gomes Ferreira - C.P.F n. 290.457.382-87
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

73 - Processo-e n. 00066/18 – Aposentadoria
Interessada: Paulina Curcine de Sousa - C.P.F n. 174.039.011-34
Responsável: Solange Ferreira Jordão
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

74 - Processo-e n. 00522/18
Interessado: Erci Aparecida dos Santos Machado - C.P.F n. 140.354.481-68
Responsável: Universa Lagos
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

75 - Processo-e n. 00064/18
Interessada: Dolarina Amaro da Silva - C.P.F n. 536.024.396-15
Responsável: Marcos Vanio da Cruz
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

76 - Processo-e n. 00219/17
Interessada: Maria Aparecida de Souza Xavier Hanson
Assunto: Aposentadoria estadual
Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

77 - Processo-e n. 00581/18
Interessada: Douraci Votteri Folle - C.P.F n. 429.822.609-30
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

78 - Processo-e n. 00893/18
Interessado: Paulo Luiz Gambarti - C.P.F n. 214.933.241-87
Responsável: Nelma Aparecida Rodrigues
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Novo Horizonte do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

79 - Processo-e n. 00286/18
Interessada: Euridice Leão de Oliveira - C.P.F n. 177.550.422-00
Responsável: Universa Lagos
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

80 - Processo-e n. 06522/17
Interessada: Luzenir Sousa - C.P.F n. 812.217.467-15
Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

81 - Processo-e n. 00387/18
Interessadas: Maria José Alves de Andrade, Zenira Luíza Carvalho - C.P.F n. 040.920.151-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

82 - Processo-e n. 00394/18

Interessada: Cleider Roberto da Rocha Dias - C.P.F n. 117.968.636-53
Responsável: Maria da Penha de Souza Cordeiro
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vale do Paraíso
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

83 - Processo-e n. 00688/18

Interessado: Renato Bonifácio de Melo Dias - C.P.F n. 263.462.608-80
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

84 - Processo n. 02747/10

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem, Transporte, Obras E Serviços Públicos do Estado de Rondônia
Responsável: Jacques da Silva Albagli - C.P.F n. 696.938.625-20
Assunto: Contrato - n. 053/20010
Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Arquivar o presente processo ante a ausência de irregularidades, visto que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

85 - Processo n. 01870/10 (Apenso Processo n. 03402/09)

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - Der, Fundo Para Infra-Estrutura de Transportes E Habitação/fitha
Responsável: Lucio Antonio Mosquini, Jacques da Silva Albagli - C.P.F n. 696.938.625-20
Assunto: Contrato - n. 007/2010/ FIHTA
Jurisdicionado: Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Arquivar o presente processo, visto que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

86 - Processo n. 01261/09

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem, Transporte, Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia

Responsáveis: Lucio Antonio Mosquini, Jacques da Silva Albagli - C.P.F n. 696.938.625-20

Assunto: Contrato - n. 005/2009/FITHA

Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Arquivar o presente processo ante a ausência de irregularidades, visto que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

87 - Processo-e n. 05956/17 – (Processo Origem: 03945/16)

Responsável: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon - CNPJ n. 15.849.540/0001-11

Assunto: Opõe Embargos de Declaração referente ao Processo n. 3945/2016/TCE-RO.

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Conhecer dos presentes Embargos de Declaração, haja vista o atendimento aos pressupostos de admissibilidade recursal e no mérito, negar provimento aos presentes Embargos de Declaração, ante a inexistência dos pressupostos exigíveis para a emissão de novo pronunciamento, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

88 - Processo n. 03856/08

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Responsável: Dezival Ribeiro dos Reis - C.P.F n. 001.345.032-87

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Estadual

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Extinguir o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 5º, LXXVIII da CF, c/c art. 485, VI do CPC e com art. 286-A do Regimento Interno desta Corte, ante a ausência de interesse processual, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

89 - Processo-e n. 03407/15

Interessado: Caio Vinicius Nascimento Campos - C.P.F n. 034.770.032-25

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Pensão Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

90 - Processo-e n. 01008/18
Interessado: Guilherme Miguel Alves de Sousa - C.P.F n. 037.703.652-83
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o benefício, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

91 - Processo-e n. 04621/17
Interessada: Rosineide Mendes Pissinatti Matsui - C.P.F n. 595.625.362-20
Responsável: Daniel Antônio Filho
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

92 - Processo-e n. 00586/18
Interessado: Aloizzio Paulo Correa - C.P.F n. 564.974.402-59
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

93 - Processo-e n. 00830/18
Interessado: João Maria Ferreira - C.P.F n. 078.192.931-87
Responsável: Amauri Valle - C.P.F n. 354.136.209-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino seja o ato de pensão registrado pela Corte de Contas por terem sido atendidos os requisitos legais”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

94 - Processo-e n. 00292/18 – Pensão Civil
Interessados: Arthur Ferreira Novaes - C.P.F n. 063.441.842-48, Pedro Lucas Ferreira Novais - C.P.F n. 041.874.882-94, Clodoaldo Chagas Novais - C.P.F n. 640.184.902-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

95 - Processo-e n. 00532/18
Interessada: Janeth Almeida Pereira - C.P.F n. 004.223.182-56
Responsável: Universa Lagos
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

96 - Processo-e n. 01014/18
Interessada: Laudiceia Cristina de Sousa Silva - C.P.F n. 587.855.822-04
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “opino seja o ato de pensão registrado pela Corte de Contas por terem sido atendidos os requisitos legais”.

97 - Processo-e n. 00296/18
Interessada: Valta Cintra Talarico - C.P.F n. 340.464.102-72
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

98 - Processo-e n. 00621/18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Interessada: Lydia Rocha da Silva - C.P.F n. 670.740.819-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

99 - Processo n. 00698/12
Interessado: Vanderley Monteiro Tavares - C.P.F n. 397.652.962-15
Assunto: Reforma
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

100 - Processo-e n. 03400/17
Interessado: José Carlos Araújo - C.P.F n. 271.920.832-91
Assunto: Reserva remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

101 - Processo-e n. 03399/17 – Reserva Remunerada
Interessado: Sergio Formozino da Costa - C.P.F n. 350.331.852-68
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Reserva remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

102 - Processo-e n. 06594/17
Interessado: Salvador Portela Ormonde Filho - C.P.F n. 141.213.068-99
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Reserva remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

103 - Processo-e n. 06585/17
Interessado: Edmilson Pereira de Souza - C.P.F n. 004.513.541-09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

104 - Processo-e n. 03952/16
Interessado: Wladson Luiz Neotti Prazeres - C.P.F n. 005.543.207-70
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reserva remunerada
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal a anulação do Ato Concessório de Reserva Remunerada, anular o registro da Reserva Remunerada nº 275/2017/TCE-RO, de 29.03.2017 exarado por esta Corte de Contas, com recomendação, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo n. 01756/06
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Netconsult Engenharia e Sistemas Ltda. - CNPJ n. 04.088.595/0001-30, Claudionor Couto Roriz - C.P.F n. 074.399.979-72, Edson Kitahara - C.P.F n. 828.303.718-87, Sérgio Gondim Leite - C.P.F n. 279.285.781-15, Antônio Gurgel Barreto - C.P.F n. 022.933.233-15, Renato Antônio de Souza Lima - C.P.F n. 325.118.176-91
Assunto: Tomada de Contas Especial - Contrato 148/PGE/02 PROC. 4311-0407/04 Reforma geral das instalações elétricas do Hospital de Base – Processo n. 1712/5600/02
Jurisdicionado: Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia
Advogados: Márcio Melo Nogueira - O.A.B n. O.A.B/RO 2827, Nelson Canedo Motta - O.A.B n. 2721, Diego de Paiva Vasconcelos - O.A.B n. 2013, Gilberto da Silva Rosalino - O.A.B n. 2756, Carolina Gioscia Leal de Melo - O.A.B n. 2592, Alan Rogerio Ferreira Riça - O.A.B n. 1745, Amadeu Guilherme Lopes Machado - O.A.B n. 1225/RO, Ney Luiz de Freitas Leal - O.A.B n. 28/A
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

2 - Processo n. 01936/97 (Apensos Processos n.01434/96, 01390/96, 02086/96, 01432/96, 01433/96, 03035/96, 03471/96, 00069/97, 00401/97, 01643/96, 01816/96,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

01644/96, 02690/96, 02958/96, 03498/96, 00192/97, 03845/96, 01475/97, 04210/99, 00763/98)

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Responsáveis: Carlos Henrique Angelo - C.P.F n. 168.076.856-53, Marco Aurelio Carvalho de Velloso Vianna - C.P.F n. 011.966.182-91, João Evangelista Marques - C.P.F n. 450.230.859-53

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1996
Jurisdicionado: Companhia Processamento de Dados do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Observação: Retirado de pauta por sugestão da Procuradora Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, acatada pelo Relator.

3 - Processo-e n. 03070/17
Responsáveis: Lenir Muniz de Oliveira - C.P.F n. 576.021.072-68, Joelma César de Miranda Barbosa - C.P.F n. 791.150.552-72, Eduardo Luciano Sartori - C.P.F n. 327.211.598-60

Assunto: Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência – Cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Buritis
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

4 - Processo-e n. 03210/17
Responsáveis: Solange dos Santos Inácio - C.P.F n. 947.566.782-20, Priscila Santos de Araújo - C.P.F n. 053.728.274-24, Izolda Madella - C.P.F n. 577.733.860-72

Assunto: Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência - Cumprimento da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO.

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

Nada mais havendo a tratar, às 11h e 33min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 8 de maio de 2018.

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara